

RESOLUÇÃO N.º 161, DE 25, DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre aprovação de Convênio celebrado entre a Campo, Fundação Brasileira para Conservação da Natureza e o Município de Unaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - Estado de Minas

Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 63, III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 48, I, "c", da Resolução 112, de 16 de dezembro de 1987, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado, em todos os termos, o convênio celebrado entre a Companhia de Promoção Agrícola - CAMPO -, a Fundação Brasileira Para Conservação da Natureza - FBCN - e o Município de Unaí, objetivando a execução de Projeto de Educação Ambiental nas Escolas de Ensino Básico da Região.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior passa a fazer parte integrante desta Resolução.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMPO - COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA, CGC 20.512.356/0001-11, NESTE ATO CHAMADA CAMPO, A FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, CGC/MF SOB O N.º 34.042.739/00301-88 E NESTE ATO DENOMINADA FBCN, A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ AQUI DENOMINADA CONTRATANTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CAMPO e a FBCN comprometem-se a prestar serviços a CONTRATANTE, objetivando a execução do projeto de Educação Ambiental nas Escolas de Ensino Básico da Região. Este projeto compreende o desenvolvimento de um seminário com vistas à reformulação de conteúdos curriculares, no que diz respeito "A conservação e preservação da natureza".

Parágrafo único. As partes definirão em conjunto a data e o local para realização do seminário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REPONSABILIDADES

Caberá a Prefeitura de Unaí acompanhar e supervisionar todas as fases das atividades referidas na cláusula terceira do presente, necessários ao desenvolvimento do referido projeto de educação.

Caberá a FBCN e a CAMPO a apresentação do projeto ao MEC, responsabilizando-se tecnicamente pela execução e pela viabilização dos recursos junto a fonte.

Caberá a FBCN e a CAMPO a concepção e execução das atividades constantes no anexo I que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

A FBCN e a CAMPO comprometem-se a efetuar gestões junto ao Ministério de Educação para a liberação dos recursos necessários a implementação do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura de Unaí compromete-se a repassar os recursos oriundos do Ministério da Educação imediatamente a sua liberação para o FBCN que os utilizará para o cumprimento dos serviços detalhados pelo anexo I.

A FBCN informa que a conta onde os recursos serão depositados é de n.º 458.621-2 da agência do Banco do Brasil, cujo extrato de movimentação será apresentado ao final da execução dos serviços detalhado pelo anexo I

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente convênio ocorre a partir da data de sua assinatura, até junho de 1990, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços detalhados pelo anexo I ficará na dependência da liberação das verbas pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA QUINTA -RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unicamente por incomplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Brasília (DF), 20 de março de 1990.

CAMPO

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Unaí

FBCN

Testemunhas:

1).....

2).....

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Unaí, 25 de setembro de 1990.

VEREADOR JOSÉ MÁRIO KAZMIRCZAK
Presidente